



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000001

OFÍCIO CIRCULAR

Indianópolis-PR, 27 de Abril de 2016.

DE: SÔNIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO
PARA: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para firmar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO POR CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$6.034,12 (seis mil, trinta e quatro reais e doze centavos).

Cordialmente,


SÔNIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Solicitação 67/2016

Termo de Referência

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
67	Contratação de Serviço	27/04/2016	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
103-1	SONIA APARECIDA M RIBEIRO	35/2016	
Local			
Código	Nome		
14	SALA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
10	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	conforme execução do	
Entrega		Prazo	
Local			
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		12 Meses	

000002

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO POR CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
018133	Internet por IP Direto 3 Mbps	MES	12,00	438,71	5.264,52
013985	TAXA DE INSCRIÇÃO DE INTERNET	SERV	1,00	580,00	580,00
018134	Valor de Acesso óptico 330m	UNID	1,00	189,60	189,60
TOTAL					6.034,12
TOTAL GERAL					6.034,12

SONIA APARECIDA M RIBEIRO
Solicitante

JOÃO FERRAREZI
CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o Município de Indianópolis

CNPJ: 75.798.355/0001-77

Serviço: IP Direto



**COPEL
Telecom**



CNPJ 04.368.865/0001-66

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IPv4 público (endereço válido).

Ser.	Cobrança	Local	Cidade	Perfil	Velocidade	Acesso Óptico (m)	Valor do Acesso Óptico	Taxa de Instalação	Totalidade
1	637173	CRAS	Indianópolis	IP Direto	3 Mbps	330	R\$ 189,60	R\$ 580,00	R\$ 438,71

Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.
4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;

4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a franquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia de R\$ 12,28 por metro excedente a 2.000 metros.

6. Prazo de contratação: 12 meses.

Validade da proposta: 30 dias.

Curitiba, 27/4/2016.

Copel Telecomunicações S.A.

Rua José Izidoro Biazzetto, 158

CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil

www.copellecom.com

Fone: 0800-414181

Fax: (41) 3331-3100

E-mail: corporativo.cle@copel.com

Descrição:

IP DIRETO é um produto de acesso à Internet via fibra óptica, com alta qualidade e disponibilidade, sendo a Copel Telecom a única empresa a atender os 399 municípios do Paraná.

Características:

- Fornecimento de conexão de 3 Mbps a 100 Mbps.
- Acima de 100 Mbps, deve-se realizar uma consulta de viabilidade.
- A Internet do produto IP Direto é uma Internet sem filtros, que permite ao cliente explorar serviços como servidores WEB, e-mail, VOIP e outros.
- É disponibilizado 1 (um) endereço de IP Público (endereço válido) para o cliente.
- É oferecido o serviço de DNS da Copel para consulta e registro secundário.
- Os pontos são conectados através de cabo óptico com o EDD na ponta.
- A alimentação é AC.
- A interface entregue para o usuário é no padrão Ethernet RJ-45.
- Atendimento 365x24x7.

000004

Como é vendido:

Quantidade e Banda de pontos de 3 Mbps a 100 Mbps.

Exemplo: Uma empresa com uma matriz em Curitiba que deseja obter acesso à Internet com velocidade de 10 Mbps.

Resumo: 1 (um) IP Direto de 10 Mbps.

Como é cobrado:

Valor fixo mensal por ponto relativo à banda contratada mais:

- Taxa de Instalação: taxa fixa de cobrança única, aplicada por ponto contratado.
- Taxa de Acesso: cobrada caso haja a necessidade de lançamento de mais de 300 metros de fibra para realizar o acesso. A cobrança é feita com base no excedente.

Vantagens:

- Fornecimento de banda simétrica.
- Fornecimento de Internet com infraestrutura adequada (até 100 Mbps) para atender ao crescimento de banda do cliente de forma rápida e flexível.
- Sem filtros no backbone da COPEL, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo).
- Produto de interconexão estadual.
- Simplicidade no fornecimento do serviço através de uma interface RJ-45.
- Não cobra degrau.
- Alta disponibilidade e performance devido ao acesso realizado por meio de cabo óptico.

Público Alvo:

- Pequenas, médias e grandes empresas que necessitam de Internet de alta capacidade e confiabilidade para suportar o seu negócio.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000005

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Indianópolis-PR, 27 de Abril de 2016.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO POR CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$6.034,13 (seis mil, trinta e quatro reais e doze centavos). A licitação será realizada por **INEXIGIBILIDADE**, com número de 008/2016.

Atenciosamente,


**JOÃO FERRAREZI
PRESIDENTE DA CPL**



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000008

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 27 de Abril de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO POR CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$6.034,12 (seis mil, trinta e quatro reais e doze centavos). A licitação será realizada por **INEXIGIBILIDADE**, com número de 008/2016.

Atenciosamente,


JOÃO FERRAREZI
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000007

COMUNICADO INTERNO

Edital 008/2016-INEXIGIBILIDADE

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 27 de abril de 2016.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Inexigibilidade, visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO A CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, conforme pedido anexo nº 008/2016-INEX.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

10 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0010.2023 Manter o Centro de Referência em Assist. Social - CRAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.97.00 Despesas de Teleprocessamento

4120 - 0000 Recursos Ordinários Livres

4130 – 0934 Bloco de Financiamento - SUAS

10 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.004 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0010.2100 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.97.00 Despesas de Teleprocessamento

4580 - 1000 Recursos Ordinários Livres



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000008

10 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.004 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0010.2027 Departamento de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.97.00 Despesas de Teleprocessamento

4670 - 0000 Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,

Andrei Marcel Muraro
Contador - CRC PR 066658/0-8



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000009

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-PR, 27 de Abril de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO POR CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$6.034,12 (seis mil, trinta e quatro reais e doze centavos). A licitação será realizada por **INEXIGIBILIDADE**, com número de 008/2016.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,


PAULO CÉZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000010

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 27 de Abril de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO POR CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$6.034,12 (seis mil, trinta e quatro reais e doze centavos). A licitação será realizada por **INEXIGIBILIDADE**, com número de 008/2016.

Informamos ainda que seguimos anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,



JOÃO FERRAREZI

PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1 -

000011

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 67/2016

Indianópolis, 09/05/2016

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO POR CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida no ofício da Comissão Permanente de Licitação, o preço da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO POR CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** importa em R\$6.034,12 (Seis Mil e Trinta e Quatro Reais e Doze Centavos) estando desta forma cumprida a imposição contida no inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentaria para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	4120	10.001.08.244. 0010.2023	0	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2016	4130	10.001.08.244. 0010.2023	934	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2016	4580	10.004.08.243. 0010.2100	0	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2016	4670	10.004.08.244. 0010.2027	0	3.3.90.39.97.00	Do Exercício

de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

A licitação dar-se-á sob a modalidade **Processo inexigibilidade.**

É o Parecer,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 2 -

JOSE AIRTON GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000013

PORTARIA Nº 001/2016

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR:** João Ferrarezi, CPF Nº 203.832.749-15, RG Nº 666.622 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 061.091.399-98, RG Nº 81.840.598 SSP/PR, Dieison Niquelson Fernandes Gonçalves CPF Nº 042.148.989-82, RG Nº 7.701.980-4 SSP/PR, Rozelene de Souza Trevisan, CPF Nº 747.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Antonia Aparecida de Abreu CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 001/2015 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de janeiro de 2016.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

JORNAL: TRIBUNA DE CIANORTE
Edição Nº 7649
Data 05/01/2016
Página Nº B-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 019/2013

000014

Súmula: Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO

000015

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

000016

3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

4.1. Valores

- 4.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.
- 4.1.2. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II.
- 4.1.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no Anexo II
- 4.1.4. Ao valor referido no item 4.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 4.1.5. Ao valor do item 4.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 4.1.6. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.7. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

4.2 Reajuste

Os valores referidos no item 4.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério: 000017

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

4.3 Encargos por Atraso no Pagamento

4.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

4.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

4.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

4.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e/ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.

4.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 4.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.

4.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberdade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula quarta em questão.

4.4. Início do faturamento dos serviços.

4.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 6.1.1.

4.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

4.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.

4.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.

4.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

4.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

5.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:

Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal;
Endereço para conexão;
Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;
Interface Física;
Preços dos serviços;
Prazo de Operação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

6.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.2. Documentar as comunicações entre as Partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

6.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

6.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 8 (oito) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

6.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

6.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".

6.2.5.1. A "Janela de Manutenção" é caracterizada pelo período compreendido entre 03h00 e 06h00 da manhã.

6.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

6.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

6.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

6.2.9. A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.

6.2.10. A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.

6.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre exercício de tais atividades.

6.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

6.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 6.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.

6.3.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

6.3.4.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

6.3.4.2. Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-los.

000019

6.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal,

6.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência de serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.

6.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.

6.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança da rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.

6.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operações, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.

6.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos da segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

6.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificados as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com antecedência definida no item 6.2.5.

7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.4.4. Quando por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 6.3.1.

7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 6.2.5.1.

000021

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.

8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.

8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

9.1. Por mútuo acordo entre as Partes.

9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.

9.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.

9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.

9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir conforme prazo definido no item 4.1.2.

000022

9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.

9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.

10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** a outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.

10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.

10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.

10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.

10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, serão superiores ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.

10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estipulado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

000023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 4.1.5, das presentes Condições Gerais do Contrato.
- 11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.
- 11.3. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.4. As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.
- 11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.
- 11.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 0800 41 41 81 e o endereço eletrônico é o www.copeltelecom.com.
- 11.8. A celebração deste Contrato não implica a cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.
- 11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.
- 11.10. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.
- 13.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.
- 13.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.
- 13.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba - PR como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2016

Classificação por Fornecedor Processo inexigibilidade 8/2016

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 5469-1 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.			CNPJ: 04.368.865/0001-66	Telefone:		Status: Habilitado	6.034,12	
Lote 001 - Lote 001							6.034,12	
001	18133 Internet por IP Direto 3 Mbps	ME	12,00	Habilitado	COPEL	438,71	5.264,52	*
002	13985 TAXA DE INSCRIÇÃO DE INTERNET	SE	1,00	Habilitado	COPEL	580,00	580,00	*
003	18134 Valor de Acesso óptico 330m	UNI	1,00	Habilitado	COPEL	189,60	189,60	*
VALOR TDTAL:							6.034,12	

000061



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2016

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 8/2016

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
5469-1	04.368.865/0001-66	COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2016

Classificação por item

Processo inexigibilidade 8/2016

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 18133 Internet por IP Direto 3 Mbps					
5469-1	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S A	04.368.865/0001-66	Habilitado	COPEL	438,71
Item 002: 13985 TAXA DE INSCRIÇÃO DE INTERNET					
5469-1	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S A	04.368.865/0001-66	Habilitado	COPEL	580,00
Item 003: 18134 Valor de Acesso óptico 330m					
5469-1	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S A	04.368.865/0001-66	Habilitado	COPEL	189,60
Qtde. itens desertos 000					
Qtde. itens frustrados 000					

000063



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2016

Vencedores por lote/item
Processo inexigibilidade 8/2016

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 5469-1 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 04.368.865/0001-66 Itens vencidos: 3		
Item 001 18133 - Internet por IP Direto 3 Mbps	COPEL	438,71
Item 002 13985 - TAXA DE INSCRIÇÃO DE INTERNET	COPEL	580,00
Item 003 18134 - Valor de Acesso óptico 330m	COPEL	189,50

000064



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2016

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 8/2016

Página 1

Produto	Status	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001		
Item 001: 18133 Internet por IP Direto 3 Mbps		ADQUIRIDO
5469-1 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S A	04 368 865/0001-66 Habilitado	COPEL 438,71
Item 002: 13985 TAXA DE INSCRIÇÃO DE INTERNET		ADQUIRIDO
5469-1 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S A	04 368 865/0001-66 Habilitado	COPEL 580,00
Item 003: 18134 Valor de Acesso óptico 330m		ADQUIRIDO
5469-1 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S A	04 368 865/0001-66 Habilitado	COPEL 189,60
Qtde. itens vencedores	003	
Qtde. itens frustrados	000	
Qtde. itens desertos	000	
Qtde. itens não apurados	000	
Qtde. itens empatados	000	
Qtde. itens empatados ME	000	

000065




Município de Indianópolis - 2016
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 8/2016

Data abertura: 09/05/2016 Data julgamento: 09/05/2016 Data homologação: CNPJ: 04.368.865/0001-66

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 Internet por IP Direto 3 Mbps	MES	12,00	438,71 *	COPEL
002 TAXA DE INSCRIÇÃO DE INTERNET	SERV	1,00	580,00 *	COPEL
003 Valor de Acesso óptico 330m	UNID	1,00	183,60 *	COPEL
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			6.034,12	
TOTAL GANHADO PELO FORNECEDOR				

0000660





MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000067

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo inexigibilidade N.º 8/2016

RATIFICO POR ESTE TERMO O PROCESSO INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO POR CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PEDIDO EM ANEXO. EM FAVOR DA EMPRESA GANHADORA

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ 04.368.865/0001-66

RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO A - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGE

CIDADE/UF: Curitiba/PR

O CUSTO ESTIMADO IMPORTA UM TOTAL DE R\$ 6.034,12 (Seis Mil e Trinta e Quatro Reais e Doze Centavos), COM BASE NO ART. 24 INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DE ACORDO COM PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO N.º 67/2016.

INDIANÓPOLIS/PR, 09/05/2016

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÕES
Pregão N.º 34/2016

LICITAÇÃO: O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal Sr. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, torna pública que se acha aberta licitação pelo Edital de Licitação, na forma de Pregão n.º 34/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET DE LINK DE RÁDIO

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 23/05/2016 na divisão de compras e licitações, à praça Caramuru, 150 - centro - Paço Municipal, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal, com endereço citado no item III. Os proponentes deverão retirar o Edital até o dia 20/05/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.952,00 (Quinze Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais)

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 09/05/2016.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOIEIRO

JOÃO FERRAREZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DELICITAÇÃO

ROBERVAL MONTOYA QUILES
PREGOIEIRO

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 5/2016 MODALIDADE Tomada de preços

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Torna Público a Homologação do procedimento administrativo referente ao Edital de Licitação n.º 5/2016 modalidade Tomada de preços tipo Menor Preço, sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO E GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ACOMPANHANDO E APOIANDO A GESTÃO**, Em favor de:

ELLEN A. S. JESUS - ME
CNPJ 19.860.521/0001-47
RUA PARANAGUA, 131 - CEP: 87277000 - BAIRRO: FIGUEIRA DO OESTE CIDADE/UF:
Engenheiro Beltrão/PR

no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), por ser a melhor proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, 09 DE MAIO DE 2016

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo inexigibilidade de N.º 8/2016

RATIFICO POR ESTE TERMO O PROCESSO INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (SERVIÇO IP DIRETO) TENDO ACESSO POR CABO ÓPTICO, SEM FILTROS NO BACKBONE DA COPEL, PARA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PEDIDO EM ANEXO EM FAVOR DA EMPRESA GANHADORA

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ 04.368.866/0001-66
RUA JOSE IZIDORO HAZETTO, 168 BLOCO A - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGE
CIDADE/UF: Curitiba/PR

O CUSTO ESTIMADO IMPORTA UM TOTAL DE R\$ 6.034,12 (Seis Mil e Trinta e Quatro Reais e Doze Centavos), COM BASE NO ART. 24 INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DE ACORDO COM PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO Nº 67/2816.

INDIANÓPOLIS/PR, 09/05/2016

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de São Tomé**

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280
CEP 87 220 000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, através do presente Edital, CONVOCA a pessoas abaixo relacionadas, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos para providenciar a documentação necessária para contratação para emprego público, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público para Emprego Público, aberto pelo Edital de Concurso Público nº. n.º 002/2015 - Emprego Público e homologado o resultado final através do Decreto nº. 358/2016.

PSICÓLOGO - NASP

CLASSIFICAÇÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NATANY CRUZ	1ª

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do C.P.F.;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição;
- Cópia do Pis/Pasep;
- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Cópia do Registro de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
- Cópia do comprovante de habilitação exigido para contratação, conforme previsto no Edital de Concurso Público nº. 002/2015 - Emprego Público;
- Comprovante de Escolaridade;
- Carteira de trabalho;
- 01 foto 3x4 recente;
- Certidão Negativa do Fórum do Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato reside nos últimos (05) cinco anos;
- Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
- Declaração sobre exercício de outro cargo (acumulo de cargos);
- Rato X do Tórax e Coluna - Hemograma Completo e Urina I;
- Atestado de saúde física e mental (Exame pré-admissional);
- Comprovante de residência.

As cópias dos documentos exigidos acima deverão ser acompanhadas dos originais para conferência.

O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste edital implicará na perda automática do direito de contratação.

Após a conferência dos documentos, o candidato e os exames de saúde, serão avaliados pela Junta Médica do Município, que emitirá parecer.

Fica a critério da Junta Médica do Município, exigir exames complementares.

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

ARLET DE OLIVEIRA DE BIAZZI
Prefeita Municipal